



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/26

**ESTABELECE PERCENTUAL MÍNIMO PARA A
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E BENS
PÚBLICOS COM NOMES DE MULHERES NO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE – PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica estabelecido que nas futuras denominações de logradouros e bens públicos no Município de Campina Grande deverá ser observado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de nomes de mulheres.

§1º O percentual previsto no caput aplica-se à denominação de:

I – ruas, avenidas, travessas e demais logradouros públicos;

II – praças e parques;

III – escolas, equipamentos públicos e demais bens pertencentes à municipalidade.

§2º A regra estabelecida nesta Lei deverá ser observada prioritariamente na denominação de novos logradouros públicos ou daqueles que ainda não possuam identificação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover levantamento e acompanhamento das denominações de logradouros e bens públicos do município, com o objetivo de garantir o cumprimento do percentual mínimo estabelecido nesta Lei.

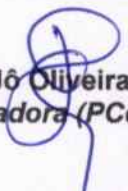
Parágrafo único. Para fins de acompanhamento e implementação da presente Lei, poderão atuar de forma integrada a Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) e a Coordenadoria da Mulher, observadas as competências administrativas de cada órgão.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 10 de março de 2026.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover maior equidade na representação feminina na denominação de logradouros e bens públicos do Município de Campina Grande.

Historicamente, os espaços públicos foram majoritariamente nomeados em homenagem a figuras masculinas, refletindo um processo histórico de invisibilização das contribuições das mulheres para a construção social, cultural, política e econômica das cidades.

Ao estabelecer o percentual mínimo de 50% de nomes de mulheres nas futuras denominações de logradouros e bens públicos, a presente proposta busca corrigir gradualmente essa distorção histórica, garantindo maior visibilidade às mulheres que contribuíram para o desenvolvimento do nosso município e o seu reconhecimento para o fortalecimento de referências positivas para as novas gerações.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra fundamento na Constituição Federal, que estabelece como objetivos fundamentais da República a promoção da igualdade e a redução das desigualdades sociais, bem como assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres, além de conferir aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar os serviços e espaços públicos municipais, o que inclui a denominação de logradouros e equipamentos públicos.

Dessa forma, a proposta contribui para a promoção da igualdade de gênero, valorizando a memória histórica feminina e fortalecendo políticas públicas voltadas à equidade no espaço urbano.

Diante da relevância jurídica e social da matéria, contamos com a aprovação dos/das colegas.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 10 de março de 2026.

Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)